

LEI Nº 004 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de moratória em caráter geral dos tributos municipais, nos termos do artigo 152, inciso I do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 18 de 20/03/2020 para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 19 de 23/03/2020;

o povo do Município de Pariqueira-Açu, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA MORATÓRIA

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de moratória em caráter geral pelo ente público Municipal nos termos do artigo 152, inciso I do Código Tributário Nacional, diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º A moratória em questão será concedida no âmbito do Município de Pariqueira-Açu e será aplicada aos tributos de sua competência, perdurando de 01/04/2020 até 30/06/2020.

Art. 3º Durante o período da moratória, ficam suspensos os atos de cobrança dos tributos no âmbito das Execuções Fiscais Municipais e parcelamentos administrativos atrasados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 27 de Março de 2020.

José Carlos Silva Pinto
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo